

Vitória (ES), quinta-feira, 01 de Junho de 2023.

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.743/2023**

Renova o credenciamento da EEEFM Luiz Manoel Vellozo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 7.211/2023 (Processo E-docs nº. 2021-D4CSH/CEE-ES nº. 579/2021), aprovado na Sessão Plenária do dia 09-05-2023, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Luiz Manoel Vellozo, situada na Rua Mourisco, s/nº., Bairro Glória, município de Vila Velha, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2023, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2023, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Aprovar a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, no período de 04-02-2008 a 07-07-2021.

Vitória, ES, 30 de maio de 2023.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE**

Homologo
Em 30 de maio de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1097923**

PORTARIA Nº 124-R, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Altera o Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando: - a Constituição Federal que preleciona, em seu art. 6º, que a educação é um direito social; - que compete aos estados e aos municípios proporcionarem meios de acesso à educação, direito de todos e dever do Estado, da sociedade e da família; - a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 16/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

e dá outras providências; - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no DOU em 23/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; - a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES em 28/12/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá demais providências; - a Portaria SEDU nº 109-R, de 02 de maio de 2023, publicada no DIO/ES em 03/05/2023, que atualiza o Programa Todos na Escola no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências; - a Portaria SEDU nº 110-R, 02 de maio de 2023, publicada no DIO/ES em 12/05/2023, que altera o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Espírito Santo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante na Escola.

Art. 2º O Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante na Escola tem como finalidade acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Todos na Escola e dialogar sobre o enfrentamento do insucesso escolar, a fim de alcançar êxito na formação integral dos estudantes.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante terá a seguinte composição:

- I. Subsecretário(a) de Estado de Planejamento e Avaliação;
- II. Subsecretário(a) de Estado de Educação Básica e Profissional;
- III. Subsecretário(a) de Estado de Articulação Educacional;
- IV. Gerente de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar;
- V. Gerente de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar;
- VI. Gerente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII. Gerente de Ensino Médio;
- VIII. Gerente de Educação de Jovens e Adultos;
- IX. Gerente de Gestão Escolar;
- X. Assessor(a) de Educação Especial.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante:

- I. analisar as principais causas do abandono escolar, elencadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio do Programa Todos na Escola ou por outros órgãos envolvidos nas redes de educação do Estado do Espírito Santo, e propor ações que resultem na redução das taxas de abandono escolar;

II. realizar estudos, debates e ações conjuntas entre profissionais que atuam na educação básica, representantes da rede de proteção a crianças, adolescentes e jovens, responsáveis pelos estudantes, estudantes, instâncias colegiadas e comunidade em geral, com o objetivo de desenvolver e implementar ações que promovam o acesso dos estudantes à escola, bem como sua permanência no processo ensino e aprendizagem;

III. analisar os relatórios de acompanhamento da frequência escolar dos estudantes e indicar ações que contribuam com a redução do quantitativo de faltas apresentado por eles;

IV. analisar escolas da rede pública estadual que registram elevados números de abandono escolar, visando à elaboração de propostas de prevenção e intervenção que reduzam os índices apresentados;

V. analisar escolas da rede pública estadual que apresentam quantitativo expressivo de alunos em situação de distorção idade/série, de forma a propor políticas de correção de fluxo, em parceria com as redes municipais de educação do Espírito Santo;

VI. analisar escolas da rede pública estadual que apresentam índices baixos de conclusão nas séries/ano: 5º e 9º anos do ensino fundamental, 3ª e 4ª séries do ensino médio e ensino médio integrado, 8ª etapa da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental e a 3ª etapa da EJA Ensino Médio e propor intervenções;

VII. pactuar com as escolas metas de redução do abandono escolar e da reprovação por falta e nota para todas as escolas/etapas/modalidades da educação básica;

VIII. propor ações de prevenção e intervenção, visando à melhoria da saúde emocional no ambiente escolar;

IX. contribuir com as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Todos na Escola.

Art. 5º O Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do estudante será coordenado pela Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA, que terá as seguintes atribuições:

I. representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II. convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III. elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar as sugestões dos membros do Comitê;

IV. estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;

V. centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

VI. acompanhar as ações e os assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

VII. monitorar a execução das ações propostas pelo Comitê;

VIII. solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

X. compor Grupos de Trabalho - GTs com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

XI. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 6º O Comitê poderá se reunir de forma ordinária ou extraordinariamente, em caso de necessidade.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário próprio que será instituído na primeira reunião.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer em caso de necessidade e serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de que trata esta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias SEDU nº 072-S, de 27 de janeiro de 2020, e nº 327-S, de 16 de março de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1097738

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA N º 123-R, de 30 de maio de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2022**, a **Portaria SEP nº 001-R, de 05 de janeiro de 2023 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e Nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 18/2021** na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de Créditos para Contratação de Empresa para elaboração de Projetos para reforma, recuperação e restauração da EEEFM MARIA ORTIZ, localizada no Município de Vitória/ES.

II - Termo de Cooperação nº.: **18/2021 de 05/04/2021**